PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Chamada Pública n.º 003/2020**

Chamada Pública nº 003/2020 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

O Fundo Municipal de Saúde de Primavera do Leste, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Londrina, nº 85 – Centro – Primavera do Leste – MT, CEP 78850000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, representado neste ato pela Sra. Secretária LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS , no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, n° 64/2013 e nº 73/2015, por meio da Secretaria Municipal SAÚDE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 12 meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **22 de julho de 2020, às 07:30 horas**, no Auditório de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, sito à Rua Maringá, 444, Centro – Primavera do Leste - MT - CEP 78.850-000.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  Nº | Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição (R$) ¹ |
| Unitário | Valor Total |
| 1 | ABACAXI | UNID | 315 |  R$ 5,30  |  R$ 1.669,50  |
| 2 | ABÓBORA CABOTIÃ | KG | 1.350 |  R$ 3,50  |  R$ 4.725,00  |
| 3 | ALFACE | PÉ | 1.800 |  R$ 3,80  |  R$ 6.840,00  |
| 4 | BANANA NANICA | KG | 1.350 |  R$ 3,80  |  R$ 5.130,00  |
| 5 | BANANA MAÇÃ | KG | 225 |  R$ 5,50  |  R$ 1.237,50  |
| 6 | BATATA DOCE | KG | 500 |  R$ 3,80  |  R$ 1.900,00  |
| 7 | BETERRABA | KG | 900 |  R$ 4,20  |  R$ 3.780,00  |
| 8 | CENOURA | KG | 1.350 |  R$ 4,90  |  R$ 6.615,00  |
| 9 | CHEIRO VERDE (SALSA + CEBOLINHA) 3 | MAÇO | 900 |  R$ 3,80  |  R$ 3.420,00  |
| 10 | CHUCHU  | KG | 1.350 |  R$ 4,70  |  R$ 6.345,00  |
| 11 | COUVE MANTEIGA3 | MAÇO | 900 |  R$ 3,70  |  R$ 3.330,00  |
| 12 | LIMÃO TAITI | KG | 450 |  R$ 4,30  |  R$ 1.935,00  |
| 13 | MAMÃO FORMOSA | KG | 300 |  R$ 5,40  |  R$ 1.620,00  |
| 14 | MANDIOCA DESCASCADA4 | KG | 500 |  R$ 5,30  |  R$ 2.650,00  |
| 15 | MELANCIA | KG | 1.350 |  R$ 2,40  |  R$ 3.240,00  |
| 16 | PEPINO | KG | 350 |  R$ 4,30  |  R$ 1.505,00  |
| 17 | QUIABO | KG | 500 |  R$ 10,60  |  R$ 5.300,00  |
| 18 | REPOLHO | KG | 360 |  R$ 3,80  |  R$ 1.368,00  |
| 19 | RÚCULA | MAÇO | 450 |  R$ 3,70  |  R$ 1.665,00  |
| 20 | TOMATE | KG | 3.600 |  R$ 6,80  |  R$ 24.480,00  |
| 21 | ERVA CIDREIRA3 | MAÇO  | 200 |  R$ 3,10  |  R$ 620,00  |
| 22 | HORTELÃ3 | MAÇO | 200 |  R$ 3,70  |  R$ 740,00  |
| 23 | FARINHA DE MANDIOCA2, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas, umidade e fragmentos estranhos. | KG | 450 |  R$ 9,00  |  R$ 4.050,00  |
| 24 | POLPA 100% NATURAL – ABACAXI5 | KG | 150 |  R$ 15,00  |  R$ 2.250,00  |
| 25 | POLPA 100% NATURAL – ACEROLA5 | KG | 150 |  R$ 15,00  |  R$ 2.250,00  |
| 26 | POLPA 100% NATURAL – CAJU5 | KG | 150 |  R$ 15,70  |  R$ 2.355,00  |
| 27 | POLPA 100% NATURAL – MANGA5 | KG | 150 |  R$ 14,30  |  R$ 2.145,00  |
| 28 | POLPA 100% NATURAL – MARACUJÁ5 | KG | 150 |  R$ 18,70  |  R$ 2.805,00  |
| 29 | POLVILHO DOCE2, de mandioca, tipo 1. | KG | 250 |  R$ 8,60  |  R$ 2.150,00  |
| 30 | QUEIJO MUSSARELA2, elaborado com leite de vaca, aspecto de massa semi-dura, cor branca, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. | KG | 400 |  R$ 28,20  |  R$ 11.280,00  |
| 31 | ALMEIRÃO, de primeira, in natura, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma, cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/79 da CNNPA. | MAÇO | 400 |  R$ 3,50  |  R$ 1.400,00  |
| 32 | CHICÓRIA | PÉS | 100 |  R$ 3,35  |  R$ 335,00  |
| 33 | PIMENTÃO VERDE, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação apropriado para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 180 |  R$ 6,80  |  R$ 1.224,00  |
| 34 | ESPINAFRE | MAÇO | 100 |  R$ 3,95  |  R$ 395,00  |
| 35 | JILÓ | KG | 450 |  R$ 8,40  |  R$ 3.780,00  |
| 36 | RABANETE | KG | 200 |  R$ 4,80  |  R$ 960,00  |
| 37 | ACELGA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação apropriado para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 135 |  R$ 7,50  |  R$ 1.012,50  |
| 38 | ABOBRINHA VERDE, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação apropriado para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 1.800 | 4,45 | 8.010,00 |

¹Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4/2015, Art.29, §3º).

²De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC 259/02 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS – nas embalagens de alimentos são obrigatórias as seguintes informações: denominação de venda do produto, lista de ingredientes, conteúdo líquido, prazo de validade, registro no órgão competente, informação nutricional. As embalagens deverão ser plásticas (polietileno atóxico).

3 Cheiro verde (cebolinha + salsinha) – Peso médio do maço: 200-250g

 Couve manteiga – Peso médio do maço: 300-350g

 Erva cidreira - Peso médio do maço: 140-160g

 Hortelã - Peso médio do maço: 140-160g

4 Embalagem deve ser etiquetada com identificação do fornecedor, identificação do produto, peso e data de empacotamento.

5Polpa sem conservantes, embalada em embalagens plásticas (polietileno), congelada, de 1 kg (não fracionada), contendo as seguintes informações mínimas na embalagem: Data de fabricação, registro no M.A.P.A, valor calórico, carboidratos, fibra alimentar, sódio, gorduras, colesterol, cálcio e ferro, por porção. Validade mínima de 03 (três) meses, contados da emissão de nota fiscal.Rendimento de aproximadamente 5 litros de suco.Necessário apresentar no ato da Chamada Pública: registro do produto junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (M.A.P.A), Ficha técnica e Laudo bromatológico de cada um dos sabores solicitados.

1. **FONTE DE RECURSO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ÓRGÃO** | **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **UND. ORÇAMENTÁRIA** | **07.00.4** | **FMS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE** |
| **UNIDADE EXECUTORA** | **07.004** | **FMS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE** |
| **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | **10.302.0020-2.176** | **MANUTENÇÃO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA/PAM** |
| **FICHA** | **621** | **MATERIAL DE CONSUMO** |
| **DESPESA/FONTE** | **33.90.30.00-102** | **MATERIAL DE CONSUMO** |
| **SOLICITAÇÃO** | **67/2020** |  |

Recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

**3. Habilitação e Proposta de Venda**

3.1. Para a habilitação dos projetos de venda deverá ser entregue o envelope contendo as seguintes documentações, de acordo com cada fornecedor:

a) Para Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física, não organizados em grupo):

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Secretaria de Saúde com assinatura do agricultor participante (Anexo); e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

b) Para os Grupos Informais de agricultores familiares (detentores de DAP Física, organizados em grupo):

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor participante;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Secretaria de Saúde com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo); e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

c) Para os Grupos Formais (detentores de DAP Jurídica):

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Secretaria de Saúde, assinado pelo seu representante legal;

VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.2 Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 4.2.

4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita entre duas a três vezes por semana na UPA - Unidade de Pronto Atendimento e nas Unidades de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento, por parte do contratado, de cada competente ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Cada requisição de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá o seu teor repassado para o contratado por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 13h.

\* Polpas de frutas: poderão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde se o fornecedor disponibilizar os freezers necessários para armazenamento da quantidade solicitada.

1. **PREÇO**
	1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26/09/2012 e estão apresentadas no item 01 desse edital.

**7. PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos gêneros, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA – EDITAIS E LICITAÇÕES, e também no Setor de Licitações, na Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste - MT.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a Secretaria de Saúde deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Secretaria de Saúde que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Primavera do Leste - MT, 02 de julho de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

**PREFEITO MUNICIPAL**

LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ROGÉRIO DELMON

**TÉCNICO AGRÍCOLA**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O Fundo Municipal de Saúde de Primavera do Leste, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Londrina, nº 85 – Centro – Primavera do Leste – MT, CEP 78850000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, representado neste ato pela Sra. Secretária LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS , no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, n° 64/2013 e nº 73/2015, por meio da Secretaria Municipal SAÚDE, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado\_\_\_\_ (*nome do grupo formal*) com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, n° 56, de 14/02/2013, n° 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do fundo Municipal de Saúde, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 003/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/****ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR** |
| **1** |  |  |  |  |
| **2** |  |  |  |  |
| **3** |  |  |  |  |
| **...** |  |  |  |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de *2020*, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 07.00.3 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora: 07.003 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.0019-2.166 – Manutenção saúde da família - PSF’s, NASF, SAÚDE BUCAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 003/2020.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

* 1. **São obrigações da Contratante:**
		1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
		2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
		3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
		4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
		5. efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
		6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
	2. **São obrigações da Contratada:**
1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
3. substituir, às suas expensas, em prazo de \_\_\_ dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

* 1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. não mantiver a proposta.
	1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
7. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
8. multa moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ...... (.......) dias;
9. multa compensatória de ......% (....... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
10. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
12. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
	1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
		1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
	3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/2020, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 50, de 26/09/2012, n° 56, de 14/02/2013, n° 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(município), \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
|  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CONTRATANTE |
|  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CONTRATADO |

TESTEMUNHAS:

1.

2.

PROJETO DE VENDA

FORNECEDOR INDIVIDUAL

|  |
| --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS /PAA  |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020 |
| I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL |
| 1. Nome do Proponente | 2. CPF |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5.CEP |
| 6. Nº da DAP Física | 7. DDD/Fone | 8.E-mail (quando houver) |
| 9. Banco | 10.Nº da Agência | 11.Nº da Conta Corrente |
| II- Relação dos Produtos |
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição\* | Cronograma de Entrega dos produtos |
| Unitário | Total |
|   |   |   |   |   |   |
|  |  |  |  |  |  |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
| OBS: \* Preço publicado no Edital nº 03/2020. |   |
| III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA |
| Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT** | CNPJ: **01.974.088.0001-05** | Município: **PRIMAVERA DO LESTE** |
| Endereço: **RUA MARINGÁ Nº 444** | Fone: **(66) 3498-3333** |
| Nome do Representante Legal e E-mail: **LEONARDO TADEU BORTOLIN / pmaepva@gmail.com** | CPF: **332.053.048-88** |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data: | CPF: | Assinatura do Fornecedor Individual:  |

PROJETO DE VENDA

GRUPO FORMAL

|  |
| --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020 |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES |
| GRUPO FORMAL |
| 1. Nome do Proponente | 2. CNPJ |
| 3. Endereço | 4. Município/UF |
| 5. E-mail | 6. DDD/Fone | 7. CEP |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | 10. Agência Corrente | 11. Conta Nº da Conta |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | 14. Nº de Associados com DAP Física |
| 15. Nome do representante legal | 16. CPF | 17. DDD/Fone |
| 18. Endereço | 19. Município/UF |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA |
| 1. Nome da Entidade **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** | 2. CNPJ **01.974.088.0001-05** | 3. Município/UF **PRIMAVERA DO LESTE / MT** |
| 4. Endereço **RUA MARINGÁ Nº 444** | 5. DDD/Fone **(66) 3498-3333** |
| 6. Nome do representante e e-mail **LEONARDO TADEU BORTOLIN / pmaepva@gmail.com** | 7. CPF **332.053.048-88** |
| III - RELAÇÃO DE PRODUTOS |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição\* | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
|   |   |   | 4.1. Unitário | 4.2. Total |
|   |   |   |   |   |   |   |
| OBS: \* Preço publicado no Edital nº 03/2020. |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data | Assinatura do Representante do Grupo Formal | Fone/E-mail: |
|   |   |   |

PROJETO DE VENDA

GRUPO INFORMAL

|  |
| --- |
|   PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020 |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES |
| GRUPO INFORMAL |
| 1. Nome do Proponente | 2. CPF |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5. CEP |
| 6. E-mail (quando houver) | 7. Fone |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora( ) Sim ( ) Não | 9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | 10. E-mail/Fone |
| II - FORNECEDORES PARTICIPANTES |
| 1. Nome do Agricultor (a) Familiar |   | 2. CPF |   | 3. DAP | 4. Banco | 5. Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA |
| 1. Nome da Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT** | 2. CNPJ: **01.974.088.0001-05** | 3. Município: **PRIMAVERA DO LESTE / MT** |
| 4. Endereço: **RUA MARINGÁ Nº 444** | 5. DDD/Fone: **(66) 3498-3333** |
| 6. Nome do representante e e-mail: **LEONARDO TADEU BORTOLIN / pmaepva@gmail.com** | 7. CPF: **332.053.048-88** |
| III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição\* /Unidade | 6.Valor Total |
|   |   |   |   |   |   | Total agricultor |
|   |   |   |   |   |   | Total agricultor |
|   |   |   |   |   |   | Total agricultor |
|   |   |   |   |   |   | Total agricultor |
|   |   |   |   |   |   | Total agricultor |
|   |   |   |   |   |   | Total agricultor |
|   | Total do projeto |   |
| OBS: \* Preço publicado no Edital nº 03/2020. |
| IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   | Total do projeto: |   |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Informal | Fone/E-mail:CPF: |
| Local e Data: | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | Assinatura |
|   |   |   |
|   |   |   |
|  |  |  |